

LEI Nº. 2.360/2012

Altera a redação dos artigos 1º. e 5º da Lei 2.245/2009.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 1º. da Lei 2.245 de 09 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para o desempenho de atividades auxiliares, poderá o Poder Executivo admitir estagiários, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante convênio com instituições educacionais de Ensino Técnico, Superior, Universidades e Faculdades, com a finalidade de aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venha freqüentando cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular de nível técnico e superior, em número limitado por área de atuação da seguinte forma:

XI....

XII – Técnico em Meio Ambiente – 1 (um) estagiário.

Art. 2º O artigo 5º. da Lei 2.245 de 09 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A administração municipal concederá aos estagiários, auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio – transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de bolsa complementar educacional será:

I – estagiário de ensino de nível superior, 50% (cinquenta por cento);

II – estagiário de ensino de nível técnico, 40% (quarenta por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 05 de abril de 2012.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal